



Processo nº	22.424-3/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta a realização de mutirão de processos fora do prazo estabelecido no Planejamento Estratégico, no âmbito deste Tribunal de Contas
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	29-9-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2015 – TP

Regulamenta a realização de mutirão de processos fora do prazo estabelecido no Planejamento Estratégico, no âmbito deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30, VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

CONSIDERANDO a prestação jurisdicional célere e eficaz na análise e julgamento dos processos que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se propõe;

CONSIDERANDO o artigo 137, “h”, da Resolução nº 14/2007, que instituiu o princípio da razoável duração do processo no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO o resultado do levantamento realizado pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação – SEPLAN referente aos processos pendentes de julgamento, que identificou a existência de cerca de 35% de processos fora dos prazos estabelecidos nas metas da Instituição;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 4 do Plano Estratégico 2014/2015 do TCE/MT – Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados aos fiscalizados;



CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 6 do Plano Estratégico 2014/2015 do TCE/MT – Garantir o atendimento de 100% dos requisitos de qualidade do controle externo;

CONSIDERANDO a Meta nº 3.1 do Plano Estratégico 2014/2015 do TCE/MT – Garantir o julgamento de 100% das denúncias e representações em até 120 dias do protocolo, desde que não ultrapasse o julgamento das contas anuais correspondentes, até dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Meta nº 6.3 do Plano Estratégico 2014/2015 do TCE/MT – Garantir o julgamento de 70% dos recursos e dos pedidos de rescisão recebidos pelo TCE-MT no prazo de até 6 meses após o protocolo, até dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado de Membros, em 25 de agosto de 2015, de eliminar o estoque de processos pendentes de julgamento que já tenham extrapolado os prazos definidos nas metas do Plano Estratégico;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o mutirão de julgamento dos processos considerados fora dos prazos das metas estabelecidas pela Instituição, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação e apresentado na reunião do Colegiado de Membros, em 25 de agosto de 2015 (relação de processos no anexo único).

Art. 2º. 50% dos processos constantes no anexo único desta Resolução deverão ser julgados até a última sessão plenária de 2015, e os outros 50% até a última sessão plenária de abril de 2016.

Art. 3º. Somente serão objeto do mutirão os processos de denúncia, pedido de rescisão, recurso e representação de natureza interna e externa, independentemente da fase processual que se encontrem.

Art. 4º. O mutirão funcionará da seguinte forma:



I – O Conselheiro relator que tenha processo fora do prazo sob sua relatoria, conforme anexo único, poderá encaminhá-lo à Presidência deste Tribunal até 9 de outubro de 2015;

II – A Presidência determinará, mediante sorteio eletrônico, a distribuição dos processos encaminhados pelos Conselheiros aos Conselheiros Substitutos que não estejam em substituição;

III – Após o sorteio eletrônico, os processos serão encaminhados à Gerência de Protocolo a fim de que proceda à adequação quanto à nova relatoria, conforme artigo 128-A, § 2º, da Resolução nº 14/2007;

IV – Realizado o registro da nova relatoria, os processos serão encaminhados aos respectivos relatores para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, visando cumprir o disposto no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º. Os Conselheiros que optarem por não encaminhar os processos para o mutirão, bem como os Conselheiros Substitutos que receberem processos, ficarão responsáveis por proferir decisão final nos prazos e nas condições definidas no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. A relatoria dos processos constantes no anexo único desta Resolução não sofrerá alteração após a distribuição, permanecendo sob a competência do novo relator mesmo após apresentação de proposta de voto, nos casos de interposição de recurso de agravo e de embargos de declaração.

Art. 5º. Caso verifique que alguns processos não se enquadram à finalidade do mutirão, a Presidência poderá devolvê-los ao Conselheiro relator.

Art. 6º. Os processos constantes no anexo único desta Resolução, que não forem julgados até o final do mutirão, deverão ser informados à Corregedoria Geral.

Art. 7º. As Secretarias de Controle Externo, o Ministério Público de Contas e as demais unidades correlatas deverão priorizar o andamento dos processos inseridos no mutirão, sem prejuízo da observância dos prazos e das metas dos demais processos.

Art. 8º. Ao final do mutirão, a Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação elaborará relatório, no qual constará o número de processos julgados por relator, a fim de verificar o cumprimento da meta, devendo encaminhá-lo à Presidência.



Processo nº	22.424-3/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta a realização de mutirão de processos fora do prazo estabelecido no Planejamento Estratégico, no âmbito deste Tribunal de Contas
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	29-9-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2015 – TP

Art. 9º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas